



**PARECER Nº 498/2021 – COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA E ORÇAMENTÁRIA**

**Projeto de Lei Ordinária nº EM 084/2021**

**1. Relatório**

Trata-se de projeto de lei, de autoria do Poder Executivo Municipal, que “autoriza o Poder Executivo a abrir na Secretaria Municipal de Operações e Serviços Urbanos e na Secretaria Municipal de Fiscalização, Obras e Planejamento, o crédito adicional suplementar no montante de R\$ 5.500.000,00 (cinco milhões e quinhentos mil reais)”.

Em resumo, o projeto propõe a abertura de crédito adicional suplementar mediante utilização de recursos de excesso de arrecadação conforme disposição do inciso III, do art. 43, da Lei Federal nº 4.320/64 e demonstração do cálculo de tendência de excesso de arrecadação das Fontes 164 (Emendas Parlamentares Individuais - Transferência Especial).

Em sua justificativa o proponente sustenta que a abertura do crédito suplementar se faz necessário para a utilização do excesso de arrecadação ocorrido no exercício vigente e faz referência a recursos vinculados, de modo que sua utilização ficará adstrita à prévia destinação e vinculação, observadas as necessidades e as normativas legais vigentes. Informa no projeto de maneira detalhada, por projeto/atividade, a especificação da aplicação dos recursos: 02.10.01.15.451.0005.2356 – INFRAESTRUTURA URBANA E RURAL (recursos vinculados destinados à pavimentação das ruas situadas nos bairros Itacolomi e Halim Souki e equipamentos para a realização de obras no município); 02.15.01.15.451.0005.1052 – INFRAESTRUTURA URBANA E RURAL (recursos vinculados destinados à pavimentação de ruas no Bairro São Geraldo e para o encabeçamento da ponte do Complexo da Ferradura).

A Comissão de Justiça, Legislação e Redação da Câmara Municipal manifestou-se pela constitucionalidade, legalidade e juridicidade do projeto.

Em face do exposto, passa-se à análise da matéria sujeita à apreciação pela Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária da Câmara Municipal de Divinópolis, nos termos do art. 90, inciso II, c/c art. 125, ambos do Regimento Interno (Resolução nº 392 de 23 de dezembro de 2008).



## 2. Fundamentos

A matéria versada no projeto em análise encontra-se adequada às competências outorgadas regimentalmente à Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária, especificamente observado o disposto no art. 90, II, alíneas “a” e “e”, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Divinópolis.

Solicitada a apreciação da regularidade do projeto em questão à Diretoria Financeira e Orçamentária da Câmara Municipal, sobreveio parecer atestando suficiência da documentação que instrui o projeto e a adequação da medida de utilização dos recursos vinculados oriundos de estimativa de excesso de arrecadação no período.

Considerando a adequação legal e constitucional do projeto, bem como a existência de apontamento da necessidade da medida constante da proposta para o bom andamento das atividades administrativas, pode-se concluir que a aprovação do projeto mostra-se como a melhor decisão, eis que a Administração deve utilizar-se dos instrumentos legalmente previstos para o bom desempenho do seu mister. As razões encetadas no projeto de lei apresentado são suficientes para que se recomende sua aprovação.

## 3. Conclusão

Em face do exposto, é o presente parecer pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei nº EM 084/2021.

Divinópolis, 18 de outubro de 2021.

### **Rodyson Kristinamurti**

Vereador Presidente da  
Comissão de Fiscalização  
Financeira e Orçamentária da  
Câmara Municipal de Divinópolis

### **Hilton de Aguiar**

Vereador Secretário e Relator  
da Comissão de Fiscalização  
Financeira e Orçamentária da  
Câmara Municipal de Divinópolis

### **Roger Viegas**

Vereador Membro da Comissão  
de Fiscalização Financeira e  
Orçamentária da Câmara  
Municipal de Divinópolis